PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.142, de 22 de outubro de 1992

SÚMULA: Acresce parágrafo terceiro e inciso ao art. 174 da Lei n. 2.078, de 22 de maio de 1992.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica acrescido do parágrafo terceiro e inciso, o artigo 174 da Lei n. 2.078, de 22 de maio de 1992 (Código de Posturas), com a seguinte redação:

"Parágrafo terceiro: O Alvará de Licença de que trata a presente seção, tem validade anual, devendo ser renovado até o dia 30 de abril de cada exercício, a requerimento dos interessados.

I - notificado para a renovação do Alvará, o interessado tem 15 dias para efetivá-la, sob pena de fechamento do estabelecimento".

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 22 de outubro de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de
in 23/10/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N. 2.142, de 22 de outubro de 1992

EMENTA: Acresce parágrafo terceiro e inciso ao art. 174 da Lei n 2.078, de 22 de maio de 1992.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica acrescido do parágrafo terceiro e inciso, o artigo 174 da Lei n. 2.078, de 22 de maio de 1992 (Código de Posturas), com a seguinte redação:

"Parágrafo terceiro: O Alvará de Licença de que trata a presente seção, tem validade anual, devendo ser renovado até o dia 30 de abril de cada exercício, a requerimento dos interessados.

I - notificado para a renovação do Alvará, o interessado tem 15 dias para efetivá-la, sob pena de fechamento do estabelecimento".

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de outubro de 1992.

Dr. ANTONIO BRASSANC JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 932

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 24 / 10 / 1992
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art.171: Para ser concedida licença de funcionamento pelo Município, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.

Parág.Único: O alvará de licença só poderá ser concedido após exarados pareceres favoráveis, dos órgãos competentes do Município.

Art.172: Para efeito de fiscalização, o proprietário licenciado, colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente, sempre que esta o exigir.

Art.173: Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitado a necessária permissão ao Município que, verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art.174: A licença de localização poderá ser cassada:

I - quando se tratar de negócios diferentes do requerido;
II - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego e segurança pública;
III - se o licenciado se negar a exibir o Alvará de Localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
IV - por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

Parág.1o.: Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Parág.2o.: Poderá ser igualmente fechado, todo o estabelecimento que exercer atividades, sem a necessária licença, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art.175: É considerado comércio ambulante, o exercido temporariamente, para distribuição de produtos primários especialmente dos sazonais e/ou para a venda de bijuterias e produtos artesanais, através do sistema "camelot".